



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI MUNICIPAL Nº 2.402 /2019. A

*Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.*

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faço saber que a Câmara Municipal, através da aprovação do projeto de lei n.º 005/2019, de autoria do vereador Leandro Ricardo Rios, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**§ 1.º** Entende-se por estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

**Art. 2.º** Os infratores desta Lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão.

I – advertência;

II – multa.

**Art. 3.º** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1.º, da presente norma.

**Parágrafo único** – a penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4.º** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após aplicação da advertência.

§ 1.º - em caso de reincidência, será cobrado o valor de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), a título de multa.

§ 2.º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

**Art. 5.º** Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 6.º** Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de setembro de 2019.

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
**Vice-presidente**